

LEI MUNICIPAL nº 18.935, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Cria e disciplina a concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Auxílio Municipal Emergencial – AME, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022,

nas hipóteses a seguir elencadas, observados os demais requisitos previstos nesta lei:

I - alagamentos nas áreas de vulnerabilidade social indicadas em portaria conjunta da Secretaria Executiva da Defesa Civil – SEDEC e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDSDHJPD, e relatório de visita técnica de equipe do Poder Executivo Municipal; ou

II - imóveis destruídos, avariados permanentemente, ou interditados definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual de que trata o caput limita-se às famílias regularmente cadastradas no Cadastro

Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os beneficiários.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única ao (à) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O processamento e a execução da despesa de que trata esta Lei estão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 08, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.